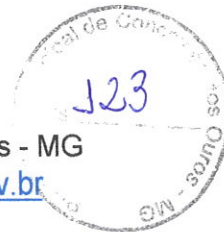




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CONTRATO Nº 06/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, nº01, Centro, na cidade de Conceição dos Ouros/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Mauricio Euclides Viana, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 013/2017, **RESOLVE** contratar os serviços da empresa HETIKOS ASSESSORIA LTDA - ME, neste ato representada pelo Sr. Helyelson Pinheiro de Oliveira, no presente Contrato, processado nos termos do Processo Licitatório em epígrafe, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e demais normas aplicáveis, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS RELACIONADOS AO SIMEC/FNDE**

1.2 - Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá a vigência até 13/02/2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal nº 8.883/94, o presente Contrato será rescindido, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato será utilizado pelo Departamento Municipal de Educação.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), e o valor global até XX de dezembro de 20XX será de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros, MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

4.6 - Deverá estar incluído no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

4.7 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

4.8 - O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.

4.9 - Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1 - As obrigações do Município serão exercidas pelo Fiscal do Contrato, nomeado pelo respectivo Departamento Requisitante, que terá as seguintes atribuições:

a) Solicitar os serviços através de ordem de serviços.

b) A contratada deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

c) Efetuar os pagamentos conforme estipulado na cláusula anterior.

e) A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A prestação do serviço relativo ao objeto licitado será efetuada pela Contratada obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;

b) Os serviços serão prestados em escritório próprio da empresa contratada;

c) A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões;

d) O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado;

e) A contratada deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



- f) Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar,
- g) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros/MG.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - No exercício de 2017 as despesas correrão por conta das seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 51

7.2 - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - Na falta de cumprimento por parte da proponente vencedora, sem justa causa, poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência.

8.1.2 - Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), atraso de até 10 (dez) dias;

8.1.3 - Multa diária de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), atraso superior a 10 (dez) dias, multa sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.1.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente vencedora não executar os serviços conforme previsto, deixando inclusive de acompanhar e encaminhar serviços sob sua responsabilidade aos setores competentes

8.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros/MG poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros/MG.

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura M. de Conceição dos Ouros/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

8.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

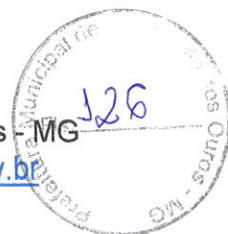
8.5 - As sanções previstas face à gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



8.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - O objeto deste Contrato será recebido pelas Secretarias de solicitantes consoantes o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução total ou parcial na execução dos serviços relativo ao objeto contratual ensejará o cancelamento do presente instrumento, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

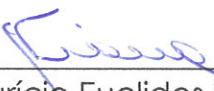
CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

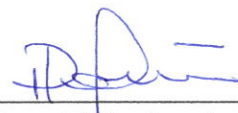
11.1 - Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe seus anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Conceição dos Ouros/MG, 13 de Fevereiro de 2017.


Maurício Euclides Viana
Prefeito Municipal
Contratante


Helyelson Pinheiro de Oliveira
HETIKOS ASSESSORIA LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielle Pereira da Silva

CPF: 120.900.646-41

Nome: _____

CPF: _____